



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 43, de 26 de novembro de 2025.

"Institui o "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO", de atendimento aos Produtores Rurais do Município de Careáçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Careáçu o "**PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO**", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de um conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações, constituindo seus objetivos:

- I. O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II. O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III. A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV. O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico e
- V. A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º. A execução do "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" será coordenada pela Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos.

Art. 3º. O "PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e através de parcerias a serem firmadas com órgãos ou entidades vinculadas a atividades rurais.

Art. 4º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;
- II. Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural;
- IV. Estar em dia com todos os tributos municipais e

Art. 5º - Para execução do presente programa, fica autorizado o Município de Careáçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

realizar os seguintes serviços: Serviços de abertura, conservação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;

- I. Transporte de cascalho e brita;
- II. Serviços de terraplenagens e aterros visando à implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- III. Serviços de abertura de valas para produção de silagem e esterqueiras;
- IV. Abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- V. Abertura de caixas de retenção de águas pluviais e
- VI. Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso.

Parágrafo Único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou contratados, nos termos das Legislações vigentes, Lei Federal (14.133/2021), podendo ainda serem utilizadas máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos ou entidades, mediante convênio.

Art. 6º. A realização dos serviços previstos no “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 7º - É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços a organização e coordenação do programa previsto nesta Lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

Art. 8. - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Careáçu, mesmo que sejam proprietários, agricultores e posseiros a qualquer título.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Careáçu/MG, em 26 de novembro de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A propositura do presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir o “Programa Porteira Adentro”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinadas a fomentar a atividade rural, atendendo às necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no Município.

Isso posto, vimos através do Projeto de Lei em tela, apresentar ao Presidente desta Casa Legislativa e aos demais Vereadores, medidas e alternativas para um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas no meio rural.

Ao se estabelecer tais incentivos fomentaremos a produção agrícola, agropecuária e agroindustrial, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social do nosso município.

Consequentemente entendemos que a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais, é ato imprescindível para o crescimento da economia do Agronegócio de nossa cidade e importante consignar que o presente projeto é de interesse público relevante já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados, através do aumento das produções agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, não havendo de se falar em benefício exclusivo a particulares.

Outrossim, mais que um programa para atender às necessidades dos produtores operantes, tal projeto servirá também, como forte incentivo àqueles que prospectam alguma atividade no meio rural, proporcionando igualdade a todos os produtores rurais que serão contemplados pelo programa.

Em derradeiro, pelos motivos aqui expostos, requer-se dos Nobres Vereadores e Vereadoras, a deliberação e a aprovação deste Projeto de Lei, no qual atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Careaçu/MG, 26 de novembro de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal